

ATO Nº 256/2010

Dispõe sobre o recebimento e devolução, no âmbito do TRT da 7ª Região, das peças que instruem os Agravos de Instrumentos interpostos após a publicação da Resolução Administrativa nº 1418/2010 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 1418, de 30 de agosto de 2010, que regulamenta o processamento do Agravo de Instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais torna, a partir do dia 01/09/2010, desnecessário o oferecimento de cópias destinadas a instruir o recurso em tela;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução Administrativa nº 1418/2010 determina que, no caso de existência de Agravo de Instrumento e recurso admitido, os autos serão encaminhados ao TST com a classe processual anterior à interposição dos recursos, cabendo ao TST a autuação do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria Judiciária que:

I - se abstenha de receber petições de interposição de Agravo de Instrumento acompanhadas de cópias destinadas a instruir o recurso, as quais reproduzam documentos que já se encontram inseridos nos autos do processo principal;

II - nos casos de Agravos de Instrumento interpostos antes da publicação deste Ato, acompanhados dos documentos referidos no artigo anterior, que notifique o advogado subscritor do recurso para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer às dependências da Secretaria para retirar os documentos, sob pena de inutilização;

III - proceda à juntada das petições de Agravo de Instrumento aos processos aos quais se referem, nos termos da Resolução Administrativa nº 1418/2010.

Art. 2º Fica a Secretaria Judiciária autorizada a proceder à baixa da autuação no Sistema de Administração de Processos (SPT2) dos Agravos de Instrumento interpostos em processos nos quais exista(m) recurso(s) admitido(s) e, bem assim, naqueles cuja autuação implicou na geração de número diverso ao do processo principal.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de setembro de 2010.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente